



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 229/2023  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a reformulação e a composição do Fórum Municipal de Educação de Pedrinhas – FMEP, e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Fórum Municipal de Educação de Pedrinhas – FMEP, instituído no âmbito do Município de Pedrinhas, Estado de Sergipe, pela Lei nº 152, de 23 de Dezembro de 2015, de caráter permanente, passa a vigorar pela presente Lei.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação – FMEP, além das atribuições previstas no §1º do Art. 6º da Lei Municipal Nº 151, de 23 de Dezembro de 2015:

I – coordenar os processos de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação;

II – convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III – elaborar seu Regimento Interno, assim como o das Conferências Municipais de Educação;

IV – planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas educacionais;

V – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

VI – zelar para que a elaboração do Plano Municipal de Educação – PME seja articulada com as deliberações das Conferências Nacional e Estadual de Educação;

VII – acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos de leis relativos à política municipal de educação.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação de Pedrinhas – FMEP será composto por membros representantes dos seguintes segmentos educacionais, órgãos governamentais e setores da sociedade civil organizada:

- I – Secretaria Municipal da Educação;
- II – Secretaria Municipal de Inclusão Social;
- III – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV – Ministério Público;
- V – Poder Legislativo Municipal;
- VI – Conselho Municipal de Educação;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – Representante das Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual;
- IX – Representante das Instituições de Educação Básica Privada;
- X – Representante das Instituições de Ensino Superior;
- XI – Representante das Instituições de Educação Tecnológica e/ou Educação Profissionalizante;
- XII – Representante dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal;
- XIII – Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica;
- XIV – Representante dos Estudantes da Educação Básica;
- XV – Representante dos Estudantes do Ensino Superior;
- XVI – Representante dos Estudantes da Educação Tecnológica e/ou Educação Profissionalizante;
- XVII – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE;
- XVIII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedrinhas/SE;
- XX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do(a) Chefe o Poder Executivo.

§ 2º Em razão de sua natureza e atribuição, a Secretaria Municipal de Educação será representada por oito (08) membros titulares e oito (08) membros suplentes, todos indicados pelo Secretário Municipal de Educação.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º Cabe aos demais segmentos educacionais, órgãos governamentais e setores da sociedade civil organizada a realização da escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, e as indicações de 01(um) titular e 01 (um) suplente devem ser encaminhadas, por Ofício, à Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º A composição do FMEP poderá ser alterada com inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno do FMEP.

**Art. 4º** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em Regimento Interno, aprovado em reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único: Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação, ad referendum.

**Art. 5º** O FMEP terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento de um terço (1/3) dos seus membros.

**Art. 6º** O FMEP e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal da Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal da Educação para garantir seu funcionamento.

**Art. 7º** A participação no Fórum Municipal de Educação de Pedrinhas - FMEP, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 152, de 23 de Dezembro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 28 de fevereiro de 2023.



**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL**